TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 56ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.609.050/0001-64, com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Sala 01, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, endereços eletrônicos: ri@grupotravessia.com e vinicius.stopa@grupotravessia.com, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, endereço eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de avalistas,

LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS PELLEGRINI, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Mario Hiyoshi Takigawa, n.º 141, Parque Residencial Damha II, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 19053-772, portador da cédula de identidade n.º 6.611.314, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 059.533.898-41 ("Avalista I");

MARCOS VINICIUS FABBRI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, n.º 46, apartamento n.º 22, Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 19014-030, portador da cédula de identidade n.º 6.158.924-X, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 055.221.318-70 ("Avalista II"); e

VALÊNCIA I SILVÂNIA URBANIZADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada de propósito específico, com sede na Rodovia GO 330, KM 291, no município de Silvânia, estado de Goiás, CEP 75180-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.766.081/0001-30, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Valência" ou "Cedente" ou "Avalista III" e, em conjunto com o Avalista I e o Avalista II, "Avalistas");

(sendo Emissora, Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram em 28 de maio de 2021 o Termo de Securitização de Créditos da 56ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. ("Termo" ou "Termo de Securitização");

(ii) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para: (ii.1) alterar características presentes na curva e no fluxo de pagamento dos CRI da 56ª Série; (ii.2) alterar as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRI; (ii.3) adicionar duas novas hipóteses de Recompra Compulsória Não Automática; e (ii.4) aumentar as garantias

outorgadas no âmbito da Operação, prevendo a outorga de alienação fiduciária sobre as quotas da Valência Nerópolis Urbanizadora SPE Ltda, pela Nabileque Incorporadora Ltda. à Securitizadora, em acréscimo à Alienação Fiduciária de Quotas existente.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Terceiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos da 56ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. ("Aditivo"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente aditivo as Partes desejam alterar: (i) as características presentes na curva e no fluxo de pagamento dos CRI, constante no Anexo III do Termo de Securitização; (ii) as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRI, constantes na Cláusula 8.4 do Termo de Securitização, para que o pagamento dos Direitos Creditórios seja uma hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, sem qualquer restrição, até que fluxo excedente de Créditos Imobiliários seja 30% (trinta por cento) maior do que o saldo devedor atualizado dos CRI, quando então a Amortização Extraordinária Compulsória será realizada no caso de pagamento dos Direitos Creditórios observado, no entanto, o que dispõe a Cláusula 7.4.2, item "i", do Contrato de Cessão; (iii) a clausula 4.1 do Termo de Securitização para refletir as novas características do CRI.

1.2. Pelo presente aditivo as Partes desejam adicionar, na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização, duas hipóteses de Recompra Compulsória Não Automática, relacionadas ao empreendimento desenvolvido pela Valência Nerópolis Urbanizadora SPE Ltda.

1.3. Pelo presente aditivo as Partes desejam refletir, no Termo de Securitização, o acréscimo da garantia de alienação fiduciária das quotas da Valência Nerópolis Urbanizadora SPE Ltda, detidas pela Nabileque Incorporadora Ltda., em favor da Securitizadora, alterando, assim: (i) a definição do termo "Alienação Fiduciária de Quotas", constante na tabela da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização; (ii) a definição do termo "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; (iii) a redação do item "iii" da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização; (iv) a redação do item "i", da Cláusula 16.5 do Termo de Securitização; e (vi) a redação das Cláusulas 16.5.1.1, 16.5.1.2 e 16.5.1.3, do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Por conta da alteração estipulada no item "i" da cláusula 1.1 acima, o Anexo III do Termo de Securitização, passará a viger com a seguinte redação:

"ANEXO III

FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRI

n	*Data*	*% de Amortização*	*Há pagamento de Juros?*
1	*18/06/2021*	*0,0000%*	*Sim*
2	*18/07/2021*	*0,1420%*	*Sim*
3	*18/08/2021*	*0,2921%*	*Sim*

4	18/09/2021	0,2238%	Sim
5	18/10/2021	0,1673%	Sim
6	18/11/2021	0,4047%	Sim
7	18/12/2021	0,1779%	Sim
8	18/01/2022	0,8607%	Sim
9	18/02/2022	0,1538%	Sim
10	18/03/2022	0,1860%	Sim
11	18/04/2022	1,2350%	Sim
12	18/05/2022	0,0141%	Sim
13	18/06/2022	0,0000%	Sim
14	18/07/2022	0,0000%	Sim
15	18/08/2022	0,0000%	Sim
16	18/09/2022	0,0000%	Sim
17	18/10/2022	0,0000%	Sim
18	18/11/2022	0,4229%	Sim
19	18/12/2022	0,4000%	Sim
20	18/01/2023	0,4534%	Sim
21	18/02/2023	0,4072%	Sim
22	18/03/2023	0,3832%	Sim
23	18/04/2023	0,4517%	Sim
24	18/05/2023	0,6640%	Sim
25	18/06/2023	0,4286%	Sim
26	18/07/2023	0,5411%	Sim
27	18/08/2023	0,6130%	Sim
28	18/09/2023	0,4561%	Sim
29	18/10/2023	0,4824%	Sim
30	18/11/2023	0,4834%	Sim
31	18/12/2023	0,4600%	Sim
32	18/01/2024	0,5472%	Sim
33	18/02/2024	0,4587%	Sim
34	18/03/2024	0,4338%	Sim
35	18/04/2024	0,5223%	Sim
36	18/05/2024	0,7641%	Sim
37	18/06/2024	0,5155%	Sim
38	18/07/2024	0,6366%	Sim
39	18/08/2024	0,6859%	Sim
40	18/09/2024	0,4944%	Sim
41	18/10/2024	0,5105%	Sim
42	18/11/2024	0,4821%	Sim
43	18/12/2024	0,4045%	Sim
44	18/01/2025	0,6577%	Sim
45	18/02/2025	0,3186%	Sim
46	18/03/2025	0,2613%	Sim
47	18/04/2025	0,3520%	Sim
48	18/05/2025	0,6051%	Sim
49	18/06/2025	0,3320%	Sim

50	18/07/2025	0,2575%	Sim
51	18/08/2025	0,4811%	Sim
52	18/09/2025	0,3006%	Sim
53	18/10/2025	0,3263%	Sim
54	18/11/2025	0,3235%	Sim
55	18/12/2025	0,2934%	Sim
56	18/01/2026	0,7392%	Sim
57	18/02/2026	0,2918%	Sim
58	18/03/2026	0,2601%	Sim
59	18/04/2026	0,3548%	Sim
60	18/05/2026	0,6195%	Sim
61	18/06/2026	0,3381%	Sim
62	18/07/2026	0,2937%	Sim
63	18/08/2026	0,5468%	Sim
64	18/09/2026	0,3502%	Sim
65	18/10/2026	0,3778%	Sim
66	18/11/2026	0,3756%	Sim
67	18/12/2026	0,3447%	Sim
68	18/01/2027	1,0625%	Sim
69	18/02/2027	0,3582%	Sim
70	18/03/2027	0,3256%	Sim
71	18/04/2027	0,4265%	Sim
72	18/05/2027	0,7071%	Sim
73	18/06/2027	0,4112%	Sim
74	18/07/2027	0,3654%	Sim
75	18/08/2027	0,6342%	Sim
76	18/09/2027	0,4155%	Sim
77	18/10/2027	0,4667%	Sim
78	18/11/2027	0,4658%	Sim
79	18/12/2027	0,4344%	Sim
80	18/01/2028	1,1986%	Sim
81	18/02/2028	0,4456%	Sim
82	18/03/2028	0,4123%	Sim
83	18/04/2028	0,5212%	Sim
84	18/05/2028	0,7867%	Sim
85	18/06/2028	0,5076%	Sim
86	18/07/2028	0,4601%	Sim
87	18/08/2028	0,7493%	Sim
88	18/09/2028	0,5171%	Sim
89	18/10/2028	0,5736%	Sim
90	18/11/2028	0,5699%	Sim
91	18/12/2028	0,5379%	Sim
92	18/01/2029	1,3423%	Sim
93	18/02/2029	0,5413%	Sim
94	18/03/2029	0,5069%	Sim
95	18/04/2029	0,6258%	Sim

96	18/05/2029	0,9144%	Sim
97	18/06/2029	0,6097%	Sim
98	18/07/2029	0,5599%	Sim
99	18/08/2029	0,8664%	Sim
100	18/09/2029	0,5966%	Sim
101	18/10/2029	0,6790%	Sim
102	18/11/2029	0,6614%	Sim
103	18/12/2029	0,6481%	Sim
104	18/01/2030	1,5179%	Sim
105	18/02/2030	0,6778%	Sim
106	18/03/2030	0,6425%	Sim
107	18/04/2030	0,7676%	Sim
108	18/05/2030	1,0864%	Sim
109	18/06/2030	0,7611%	Sim
110	18/07/2030	0,7091%	Sim
111	18/08/2030	1,0587%	Sim
112	18/09/2030	0,7650%	Sim
113	18/10/2030	0,8593%	Sim
114	18/11/2030	0,8433%	Sim
115	18/12/2030	0,8321%	Sim
116	18/01/2031	1,8024%	Sim
117	18/02/2031	0,8650%	Sim
118	18/03/2031	0,8292%	Sim
119	18/04/2031	0,9810%	Sim
120	18/05/2031	1,3430%	Sim
121	18/06/2031	0,9462%	Sim
122	18/07/2031	0,9214%	Sim
123	18/08/2031	1,3086%	Sim
124	18/09/2031	0,9822%	Sim
125	18/10/2031	1,0992%	Sim
126	18/11/2031	1,0677%	Sim
127	18/12/2031	1,0594%	Sim
128	18/01/2032	2,1722%	Sim
129	18/02/2032	1,1197%	Sim
130	18/03/2032	1,0840%	Sim
131	18/04/2032	1,2518%	Sim
132	18/05/2032	1,6887%	Sim
133	18/06/2032	1,2463%	Sim
134	18/07/2032	1,2244%	Sim
135	18/08/2032	1,6965%	Sim
136	18/09/2032	1,3250%	Sim
137	18/10/2032	1,4641%	Sim
138	18/11/2032	1,4580%	Sim
139	18/12/2032	1,4584%	Sim
140	18/01/2033	2,7657%	Sim
141	18/02/2033	1,5566%	Sim

142	18/03/2033	1,5255%	Sim
143	18/04/2033	1,7399%	Sim
144	18/05/2033	2,2779%	Sim
145	18/06/2033	1,7517%	Sim
146	18/07/2033	1,7393%	Sim
147	18/08/2033	2,3362%	Sim
148	18/09/2033	1,8974%	Sim
149	18/10/2033	2,0883%	Sim
150	18/11/2033	2,0488%	Sim
151	18/12/2033	2,1113%	Sim
152	18/01/2034	3,7739%	Sim
153	18/02/2034	2,2090%	Sim
154	18/03/2034	2,2218%	Sim
155	18/04/2034	2,5237%	Sim
156	18/05/2034	3,1917%	Sim
157	18/06/2034	2,6032%	Sim
158	18/07/2034	2,6176%	Sim
159	18/08/2034	3,4421%	Sim
160	18/09/2034	2,8486%	Sim
161	18/10/2034	3,1375%	Sim
162	18/11/2034	3,1250%	Sim
163	18/12/2034	3,2695%	Sim
164	18/01/2035	5,5420%	Sim
165	18/02/2035	3,5259%	Sim
166	18/03/2035	3,6464%	Sim
167	18/04/2035	4,1645%	Sim
168	18/05/2035	5,1910%	Sim
169	18/06/2035	4,5027%	Sim
170	18/07/2035	4,6329%	Sim
171	18/08/2035	6,0863%	Sim
172	18/09/2035	5,3697%	Sim
173	18/10/2035	6,0210%	Sim
174	18/11/2035	6,1590%	Sim
175	18/12/2035	6,5102%	Sim
176	18/01/2036	11,1329%	Sim
177	18/02/2036	7,7089%	Sim
178	18/03/2036	8,1639%	Sim
179	18/04/2036	9,2757%	Sim
180	18/05/2036	11,7868%	Sim
181	18/06/2036	10,6267%	Sim
182	18/07/2036	10,9326%	Sim
183	18/08/2036	14,7371%	Sim
184	18/09/2036	13,2202%	Sim
185	18/10/2036	15,8991%	Sim
186	18/11/2036	17,1302%	Sim
187	18/12/2036	19,5109%	Sim

188	*18/01/2037*	*39,8541%*	*Sim*
189	*18/02/2037*	*36,3992%*	*Sim*
190	*18/03/2037*	*53,4786%*	*Sim*
191	*18/04/2037*	*100,0000%*	*Sim*

2.2. Por conta da alteração estipulada no item "ii", da Cláusula 1.1 acima, a Cláusula 8.4 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:

> *"8.4. Amortização Extraordinária Compulsória ou Resgate Antecipado Compulsório. A Emissora deverá obrigatoriamente amortizar extraordinariamente de forma parcial, ou resgatar antecipadamente o(s) CRI, nas seguintes hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e Créditos Futuros: (i) antecipação, total ou parcial, do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e Créditos Futuros pelos Devedores em decorrência de Pré-pagamentos; (ii) decretação de Evento de Recompra Compulsória Automática ou Evento de Recompra Compulsória Não-Automática; (iii) Recompra Facultativa; (iv) Evento de Multa Indenizatória; e (v) quaisquer pagamentos dos Direitos Creditórios até que o fluxo excedente de Créditos Imobiliários seja 30% (trinta por cento) maior do que o saldo devedor atualizado dos CRI, quando então a Amortização Extraordinária Compulsória será realizada no caso de pagamento dos Direitos Creditórios observado, no entanto, o que dispõe a Cláusula 7.4.2, item "i", do Contrato de Cessão."*

2.3. Por conta da alteração estipulada no item "iii" da cláusula 1.1 acima, a redação a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:

> *"4.1. Características do(s) CRI. Com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a Emissora emite 1 CRI em 56ª (vigésima sétima) série, que integra a 1ª Emissão da Emissora, com as indicações e características descritas abaixo:*

CARACTERÍSTICAS	***CRI***
(i) Emissão:	*1ª*
(ii) Número da Série:	*56ª*
(iii) Quantidade:	*22.605*
(iv) Forma do(s) CRI:	*Nominativa escritural.*
(v) Valor Nominal Total:	*R$ 22.605.000 (vinte e dois milhões e seiscentos e cinco mil reais)*
(vi) Valor Nominal Unitário:	*R$ 1.000,00 (hum mil reais)*
(vii) Data de Emissão:	*28 de maio de 2021*
(viii) Data de Vencimento:	*18 de abril de 2037*
(ix) Carência:	*Não há.*
(x) Local de Emissão:	*São Paulo*
(xi) Prazo:	*5.804 (cinco mil oitocentos e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão.*
(xii) Atualização Monetária:	*IPCA*

(xiii) Periodicidade de Atualização Monetária:	*Conforme Anexo III.*
(xiv) Remuneração do(s) CRI:	*14,10% ao ano, com base em um ano de 360 dias corridos.*
(xv) Início de Pagamento da Remuneração do(s) CRI:	*18 de junho de 2021*
(xvi) Periodicidade de Pagamento de Remuneração do(s) CRI:	*Conforme Anexo III.*
(xvii) Início de Pagamento da Amortização:	*18 de junho de 2021*
(xviii) Periodicidade de Pagamento de Amortização:	*Conforme Anexo III.*
(xix) Regime Fiduciário:	*É instituído o Regime Fiduciário.*
(xx) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:	*B3.*
(xxi) Garantia dos Créditos Imobiliários:	*Conforme a Cláusula Décima Sexta abaixo.*
(xxii) Garantia dos CRI:	*O Aval dos Avalistas, observado que a emissão contará ainda com Fiança no Contrato de Cessão, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Quotas.*
(xxiii) Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora:	*Não.*
(xxiv) Riscos:	*Conforme Anexo I deste Termo.*

2.4. Por conta das alterações estipuladas na Cláusula 1.2 acima, a Cláusula 8.3 do Termo de Securitização passará a viger com a seguinte redação:

> *"8.3. Conforme estabelecido na cláusula 5.1.2 do Contrato de Cessão, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo listadas ("Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática"), e se assim deliberado pelos Titulares de CRI na Assembleia Geral nos termos deste Termo de Securitização, a Cedente deverá efetuar a Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários:*
>
> *(i) caso não seja comprovada a averbação/registro do empreendimento desenvolvido pela sociedade Valência Nerópolis Urbanizadora SPE Ltda. no imóvel de matrícula n.º 14.531, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Nerópolis – GO, denominado "Condomínio Villa Monjolo", na matrícula de n.º 14.531 no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do dia 02 de junho de 2022;*
>
> *(ii) caso não seja comprovado, mediante a própria venda de unidade, o início da venda das unidades do empreendimento desenvolvido pela sociedade Valência*

Nerópolis Urbanizadora SPE Ltda. no imóvel de matrícula n.º 14.531, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Nerópolis – GO, denominado "Condomínio Villa Monjolo", no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia 02 de junho de 2022;

(iii) o descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita à Coobrigação, que não seja sanado no prazo de até 2 (dois) dias contados da data estipulada para pagamento;

(iv) contratação de qualquer operação que implique na criação de quaisquer ônus, gravames ou preferência em relação aos dividendos ou quaisquer proventos atribuídos às quotas objeto da Alienação Fiduciária de Quotas;

(v) se ocorrer a imissão provisória do poder expropriante na posse das Unidades em razão de ação expropriatória, contra a qual não caiba qualquer recurso administrativo ou judicial, cujo objeto seja as Unidades;

(vi) descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica a obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos respectivos Documentos da Operação;

(vii) mudança ou alteração no objeto social da Cedente que modifique as atividades atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, observado o prazo de cura de até 5 (cinco) dias, contado da data de mudança/alteração.

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente ou pelos Avalistas, das obrigações assumidas neste Termo, ou mediante a ocorrência de qualquer operação fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação da Cedente ou dos sócios diretos e indiretos da Cedente, sem a prévia anuência por escrito dos Titulares de CRI, conforme deliberada em Assembleia Geral de titulares de CRI;

(ix) caso sejam, sem a autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Operação, exceto pelas alterações permitidas nos termos dos Documentos da Operação;

(x) se houver a falta de cumprimento ou o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Cedente ou dos Avalistas firmada com instituições financeiras ou contratos celebrados no âmbito do mercado de capitais, de valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;

(xi) a redução de capital social da Cedente ou dos Avalistas;

(xii) criação de ônus sobre as Unidades, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora,

(xiii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Cedente ou pelos Avalistas, por sua controladora ou sociedades controladas neste Termo, nos instrumentos que formalizam a constituição das Garantias ou nos documentos que formalizam a emissão do(s) CRI;

(xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, observado o prazo de cura de até 10 (dez) dias, contado da data de cancelamento/revogação/suspensão;

(xv) observado o disposto na alínea "xii" acima, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente ou pelos Avalistas, exceto se, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Cedente ou os Avalistas comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou ainda caso esteja em curso procedimento administrativo visando à obtenção ou renovação dos referidos documentos, desde que a Cedente e os Avalistas estejam cumprindo tempestivamente quaisquer exigências ou adequações impostas pelos respectivos órgãos da administração pública;

(xvi) a concessão, pela Cedente ou pelos Avalistas, de mútuo de qualquer natureza a quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico ou societário;

(xvii) aquisição, pela Cedente ou pelos Avalistas, de novos ativos que agreguem novos negócios que possam representar riscos adicionais aos negócios atualmente desenvolvidos pela Cedente e pelos Fiadores, ainda que dentro do mesmo setor de atuação da Cedente e dos Avalistas;

(xviii) protestos de títulos contra a Cedente ou os Avalistas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, por cujo pagamento a Cedente ou os Avalistas sejam responsáveis e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados no prazo de cura de até 30 (trinta) dias, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Cedente ou pelos Avalistas no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado de referido descumprimento; e

(xix) caso a Cedente (a) deixe de atuar de forma diligente com a cobrança e administração dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios, nos termos previstos na Cláusula Sexta; e (b) de qualquer forma dificulte a transferência de tais serviços para terceiro especializado, a ser escolhido a critério exclusivo da Emissora, ou, na hipótese de substituição por terceiro, não arque com os custos deste terceiro contratado para gerir a carteira de Créditos Imobiliários e/ou de Direitos Creditórios."

2.5. Por conta das alterações estipuladas na Cláusula 1.3 acima, as seguintes cláusulas, alíneas e itens passarão viger com a redação abaixo:

(i) a definição do termo "Alienação Fiduciária de Quotas", constante na tabela da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização:

"Alienação Fiduciária de Quotas"	*Significa a garantia real não imobiliária de alienação fiduciária constituída sobre: (i) a totalidade das quotas detidas pela Nabileque Incorporadora Ltda. no capital social da Cedente; e (ii) a totalidade das quotas detidas pela Nabileque Incorporadora Ltda. no capital social da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda, constituída em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas.*

(ii) a definição do termo "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"	*Significam o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado entre a Nabileque Incorporadora Ltda. e a Cessionária, com a interveniência e anuência dos demais sócios da Cedente e a própria Cedente, nesta data, tendo por objeto a Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Cedente; e o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de*

	Quotas em Garantia" celebrado entre a Fiduciante, a Fiduciária e a Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda, em 09 de maio de 2022, tendo por objeto a Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda.

(iii) a redação do item "iii" da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização:

> *"(iii) descumprimento, pelos Avalistas I e II, e pela Nabileque Incorporadora Ltda. da obrigação de manter, na Alienação Fiduciária de Quotas: (i) as quotas de emissão da Cedente representativas de 63,91% (sessenta e três inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social votante e total da Cedente, detidas pela Nabileque; (ii) as quotas de emissão da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda. representativas de aproximadamente 63% (sessenta e três por cento) do capital social votante e total da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda., conforme estabelecido na cláusula 4.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;*

(iv) a redação do item "i", da Cláusula 16.5 do Termo de Securitização:

> *"(i) <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u>. Alienação fiduciária de: (i.1) 63,91% (sessenta e três inteiros, noventa e um centésimos por cento) das quotas da Cedente; e (i.2) aproximadamente 63% (sessenta e três por cento) das quotas da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda., outorgada pela Nabileque à Emissora, em garantia às Obrigações Garantidas, constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária."*

(vi) a redação das Cláusulas 16.5.1.1, 16.5.1.2 e 16.5.1.3, do Termo de Securitização:

> *"16.5.1. Alienação Fiduciária. Na Data da Cessão, foram alienadas fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, pela Nabileque à Emissora, quotas representativas de: (i) 63,91% (sessenta e três inteiros, noventa e um centésimos por cento) do capital social votante e total da Cedente, bem como quaisquer novas quotas da Cedente que venham a ser adquiridas, no futuro, a qualquer título, pela Nabileque, e todos os valores a pagar pela Sociedade relativos às quotas da Nabileque; e (ii) aproximadamente 63% (sessenta e três por cento) do capital social votande e total da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda., bem como quaisquer novas quotas da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda.que venham a ser adquiridas, no futuro, a qualquer título, pela Nabileque, e todos os valores a pagar pela Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda.relativos às quotas da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda. detidas pela Nabileque.*
>
> *16.5.1.1. As quotas da Cedente e da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda. detidas pela Nabileque permanecerão alienadas fiduciariamente à Emissora até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto neste*

Termo e nos Contratos de Alienação Fiduciária, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária de Quotas.

16.5.1.2. Desde que a Cedente não esteja em mora no cumprimento de qualquer Obrigação Garantida, os pagamentos de lucros, juros sobre o capital próprio, rendimentos ou frutos relativos às quotas da Cedente e da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda. deverão ser feitos diretamente à Nabileque, na proporção das quotas por ela detidas.

16.5.1.3. Caso a Cedente esteja em mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida, ou caso seja descumprida qualquer obrigação assumida pela Cedente, pela Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda. ou pela Nabileque nos Contratos de Alienação Fiduciária, a Cedente e a Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda., uma vez que recebam a respectiva comunicação, firmada individualmente pela Emissora, deverão passar a imediatamente pagar os lucros, juros sobre capital próprio, frutos e rendimentos, provenientes das quotas detidas pela Nabileque no capital social da Cedente e da Valência Nerópolis Urbanizadora – SPE Ltda., diretamente à Emissora ou aos seus sucessores na Conta do Regime Fiduciário, sendo certo que a Emissora alocará os valores recebidos para amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Aditivo, quando não definidos de forma diversa neste, terão os significados atribuídos aos mesmos no Termo de Securitização.

3.2. Este Aditivo contém o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto que o constitui e obriga, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

3.3. Pelo presente Aditivo, os Avalistas reforçam o teor e a ciência de todas as obrigações assumidas e garantias outorgadas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ratificando suas responsabilidades com relação às Obrigações Garantidas.

3.4. Todos os demais termos e disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados pelo presente Aditivo são, neste ato, expressa e integralmente ratificados pelas Partes, permanecendo inalterados e em pleno vigor e eficácia.

3.5. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma física ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança,

validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos de registro, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência

ESTANDO ASSIM CERTAS E AJUSTADAS, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditivo, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

(Continua na próxima página com a página de assinaturas)

(Página de assinaturas do Terceiro Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos da 56ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. celebrado em 02 de junho de 2022).

Partes:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Diretor Presidente
CPF/ME n.º: 218.718.568-09

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Felipe Pereira Gouvea
CPF/ME: 122.812.357-85
Procurador

Por: Bruno Ivonez Borges Alexandre
CPF/ME: 089.729.846-20
Procurador

VALÊNCIA I SILVÂNIA URBANIZADORA SPE LTDA.

Por: Luiz Augusto de Medeiros Pellegrini
Administrador
RG: 6.611.314, SSP/SP
CPF: 059.533.898-41

Por: Marcos Vinicius Fabbri
Administrador
RG: 6.158.924-X, SSP/SP
CPF: 055.221.318-70

LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS PELLEGRINI
RG: 6.611.314, SSP/SP
CPF: 059.533.898-41

DENISE GOMES PELLEGRINI
RG: 109069043, SSP/MS
CPF: 316.147.028-10

MARCOS VINICIUS FABBRI
RG: 6.158.924-X, SSP/SP
CPF: 055.221.318-70

MARIA APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO FABBRI
RG: 11326788, SSP/SP
CPF: 028.251.118-05

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ducilene Gomes da Silva do Nascimento
CPF: 166.127.438-24

2. _____
Nome: Gabriel Machado Braga
CPF: 157.920.467-86